



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000057E4123EE19

Lido na Sessão

INDICAÇÃO Nº 041/2013

25 FEV. 2013

1º Secretário(a)

INDICAMOS O AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO (VALOR), POR PESSOA, DO CHEQUE SAÚDE, ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1056 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

VERGILIO DALSÓQUIO - PPS E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Folador, Secretário Municipal de Fazenda, a Senhora Catia Regina Randon Rossato, Secretária Municipal de Assistência Social e ao Sr. Marciano José Cé, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de aumento do limite máximo (valor), por pessoa, do cheque saúde, estabelecido no Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1056 de 11 de Dezembro de 2002.**

JUSTIFICATIVAS

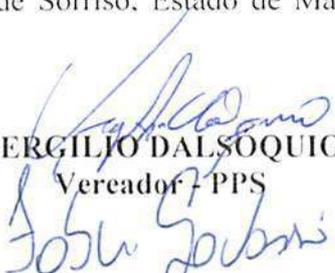
Considerando que o valor estabelecido na referida lei está defasado em relação ao auto custo dos medicamentos, não possibilitando assim, aos idosos adquirir os medicamentos que necessitam;

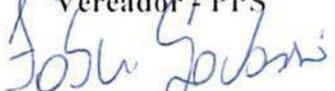
Considerando que o Poder Público tem papel fundamental na tarefa de proporcionar boas condições de acesso, à saúde e a aquisição de remédios, permitindo que a esperança e auto-estima permeiem a vida de quem já deu muito de si, ao longo dos anos, à comunidade e à sua família;

Considerando esta ser uma reivindicação dos Municípios, em especial dos idosos que utilizam do cheque saúde para aquisição de seus medicamentos contínuos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2013.


POLESELLO
Vereador - PTB


VERGILIO DALSÓQUIO
Vereador - PPS


FÁBIO GAVASSO
Vereador - PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR